

Proc. 12.115/40

(10-132/41)

ACT/EV

1941

Sendo legal a conta apresentada e havendo necessária verba deve a Caixa, por intermédio do respectivo Serviço, indenizar o associado que necessita de tratamento médico, de acordo com a lei.

-----  
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que João Nunes Martins, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro que se negou a indenizá-lo da quantia de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil reis) relativa a serviços médicos dispensados à sua esposa por facultativo estranho ao serviço da Caixa;

CONSIDERANDO que a Caixa denegou o pedido do associado sob alegação de que se tratava de serviços farmacêuticos;

CONSIDERANDO, no entanto, que pelo simples fato de constar da conta apresentada pelo médico a aplicação de injeções não significa que o tratamento em questão não fosse de molde a ser classificado como serviço médico;

CONSIDERANDO, outrossim, que a importância cobrada não foi exagerada, estando dentro do limite de 10% sobre a receita, estabelecido pela lei;

RESOLVER a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar o pagamento da importância, na conformidade dos pareceres constantes dos autos, ciente da decisão o

Proc. 12.145/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) João Duarte Filho                      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Assinado em 5/4/41

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41